



Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2007

I Série — N.º 157

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 290,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.º e 2.º séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 6/07:

Do Orçamento Geral do Estado para 2008.

Resolução n.º 38/07:

Aprova o Orçamento da Assembleia Nacional. — Revoga a Resolução n.º 28/07, de 14 de Agosto.

Conselho de Ministros

Resolução n.º 110/08:

Concede a nacionalidade angolana por aquisição mediante solicitação, ao menor Lester Castillo Bermudez, e autoriza a Conservatória dos Registos Centrais a prodecer ao registo obrigatório do presente acto.

Ministérios dos Petróleos e das Finanças

Despacho conjunto n.º 762/08:

Estabelece que no prazo de 30 dias as empresas angolanas que celebraram com a Concessionária Nacional Contratos de Partilha de Produção dos blocos petrolíferos n.ºs 1/06, 5/06, 6/06, 15/06, 17/06 e 18/06, apresentem os documentos necessários para beneficiarem dos incentivos concedidos pelo Decreto n.º 4/07, de 22 de Janeiro.

Ministério da Justiça

Decreto executivo n.º 123/08:

Cria em cada uma das circunscrições aduaneiras, a Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro junto dos respectivos Tribunais Provinciais.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 6/07

de 31 de Dezembro

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que, expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Governo e as fontes de financiamento desse programa.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano 2008

CAPÍTULO I Constituição do Orçamento

ARTIGO 1.º (Composição do orçamento)

1. A presente lei aprova a estimativa da receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2008, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2008, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2. O Orçamento Geral do Estado/2008 comporta receitas estimadas em Kz: 2 544 768 949 743,00 e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.

3. O Orçamento Geral do Estado/2008 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da administração central e local do Estado, dos institutos públicos, serviços e fundos autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para empresas públicas e instituições de utilidade pública.

4. O Governo é autorizado, durante o ano fiscal de 2008, a cobrar os impostos, as taxas e contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.

5. As receitas provenientes de doações em espécie, bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 2.º (Peças integrantes)

1. O Orçamento Geral do Estado/2008 é constituído por dois volumes:

- a) o Volume I — apresenta os quadros orçamentais consolidados a nível nacional;
- b) o Volume II — Tomo I — apresenta os quadros orçamentais detalhados dos órgãos da administração central do Estado;